



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC

SUBSTITUTIVO Nº J / 2013 - CESC

AO PROJETO DE LEI Nº 776, DE 2008, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de filmes educativos de curta duração em salas de cinema no Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas exibidoras de filmes em salas de cinema no Distrito Federal ficam obrigadas a projetar filmes educativos de curta duração antes da projeção dos filmes de longa-metragem da programação regular.

Parágrafo único. Filme educativo de curta duração, para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, é o filme com até um minuto de duração, cujo conteúdo envolva campanhas socioeducativas.

Art. 2º Os filmes de que trata esta lei serão produzidos e fornecidos às empresas exibidoras por instituições e órgãos públicos locais e federais responsáveis pela cultura, educação, segurança pública, meio ambiente, patrimônio histórico e outros a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias de sua publicação.

Art. 4º As penas pelo descumprimento desta Lei são:

I – advertência;

II – suspensão das atividades;

III – perda do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades serão graduadas e definidas em regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por objetivo eliminar impropriedades constantes do projeto de lei original, tais como a referência ao Poder Público Municipal, atribuição de funções aos Poderes Executivo e Legislativo e a excessiva generalidade,

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	776/2008
Folha nº	16
Matrícula:	90005 Rubrica:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	776/2008
Folha nº	16
Matrícula:	90005 Rubrica:



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC

que tornam as disposições da lei ambíguas ou obscuras. Procurou-se manter o teor e a respeitar a louvável intenção do autor da proposição, aperfeiçoando-a em seu mérito, delineado a seguir.

As empresas exibidoras de filmes em cinemas utilizam o tempo de que dispõem anteriormente à programação regular para veicular anúncios publicitários, para mostrar cenas de filmes, para divulgar as atrações futuras e para transmitir eventos jornalísticos.

Trata-se de uma poderosa forma de comunicar e divulgar todo tipo de informação, tanto pelo tipo de público atingido - que se revela difusor incontestável de informações - quanto pela maneira como as mensagens são assimiladas, uma vez que a concentração do receptor é maior nas salas escuras e silenciosas dos cinemas do que a do espectador de televisão ou ouvinte de rádio.

Com a presente iniciativa, pretende-se aproveitar esse potencial para veicular, nas salas de projeção de filmes, campanhas socioeducativas de interesse da população, em forma de filmes de curta duração, exibidos antes da programação regular, a exemplo dos demais informes e anúncios citados.

Estamos convencidos de que a mensagem educativa assim veiculada terá papel subsidiário àquele desempenhado na educação formal, nas escolas, e em outros meios de comunicação, com grande alcance entre a população.

Desse modo, espero merecer o apoio dos meus nobres colegas nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa ora encetada.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
Pl. nº	7761/2008
Folha nº	17
Matrícula:	90005 Rubrica:

